

Processo n.: @REP 11/00047104

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas/SC acerca de supostas irregularidades na concessão dos serviços de transporte coletivo

Responsáveis: José Cláudio Caramori e Thiago Felipe Etges

Procuradores:

Luiz Henrique Martins Ribeiro (de Dirceu Cecchin)

Luiz Guilherme Damaren e outros (da Auto Viação Chapecó Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 105/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendida a determinação constante no item 6.3 do Acórdão n. 1186/2013, uma vez que houve a anulação dos aditivos firmados com as empresas Auto Viação Chapecó e Tiquin para prestação dos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município de Chapecó.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. José Claudio Caramori e Thiago Felipe Etges, aos procuradores constituídos nos autos e ao órgão de Controle Interno do Município de Chapecó.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC